

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima" Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266 www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

· Leia-se em Sessão

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna 9 9

EMENDA ADITIVA N° 03 /2019

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2019

"Fica acrescentado o Inciso II no Art 7° do Projeto de Lei Complementar N° 175/2019, passando a conter a seguintes redação."

Art. 7° - Antes da implantação de empreendimento no Município, que esteja relacionada à instalação de indústrias, loteamentos, condomínios horizontais, e condomínios de lotes, deverá ser providenciada a certidão de viabilidade, a qual irá determinar a macrozona do imóvel.

I -

II - Caso as atividades não se enquadrem nas diretrizes de Zoneamento Ambiental das unidades de conservação existentes no Município, o empreendimento não receberá a certidão de viabilidade.

JUSTIFICATIVA

Justifica – se a presente emenda aditiva, tendo em vista que após uma análise aprofundada e técnica AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2019, com setores da sociedade como o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ibiúna - CONDEMA Ibiúna, SOS ITUPARARANGA, técnicos ambientais, engenheiros, arquitetos, agrimensores e grande parte da sociedade, ficou acertado que tal projeto que é de extrema importância ao nosso Município necessita de alguns ajustes e, dessa forma foi criada tal emenda aditiva que vai contribuir sistematicamente com o sucesso do mencionado projeto de Lei complementar.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresento ao Douto Plenário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE

Maller

ALMEIDA LIMA, AOS 14 DE OUTUBRO DE 2019.

ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO

VEREADORA